

Governo do Estado do Ceará



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



- d)** convocar os segmentos internos (docente, técnico-administrativo e discente) para constituírem as Comissões Setoriais;
- e)** convocar a Conferência Geral;
- f)** assessorar a Conferência Geral na elaboração da proposta de revisão do Estatuto da FUNECE e UECE;
- g)** zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronogramas previstos;
- h)** divulgar e orientar os métodos de encaminhamentos de propostas para escolha dos

DAS UNIDADES ESTATUINTES

Art. 8º - Constitui uma Unidade Estatuinte o conjunto formado pelos membros da comunidade universitária pertencentes a uma Unidade Acadêmica (Centro e Faculdade).

Parágrafo único – Os servidores técnico-administrativos lotados nas unidades administrativas vinculadas à Administração Superior, também constituirão uma Unidade Estatuinte.

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 9º - As Comissões Setoriais têm as seguintes competências:

- a)** A realização de todos os procedimentos e ações necessários à organização e execução das Conferências Setoriais no âmbito da Unidade Estatuinte;
- b)** Receber propostas dos membros da Unidade Estatuinte;
- c)** Promover sessões de elaboração e redação de propostas para a revisão dos Estatutos;
- d)** Encaminhar as propostas de revisão dos Estatutos previamente sistematizadas para a Comissão Geral para compor o Documento de Sistematização;
- e)** Organizar, junto com a Comissão Geral, o processo eleitoral dos Delegados para a Conferência Geral;

Parágrafo único – As dúvidas e casos omissos, não equacionados no âmbito da Comissão Setorial, serão levados à apreciação e pronunciamento da Comissão Geral.

Art. 10. Cada Comissão Setorial será composta por 07 (sete) membros, sendo 06 (seis) representantes e respectivos suplentes de sua Unidade Estatuinte, indicados por seus pares, presidida pelo Diretor da Unidade Estatuinte, respeitando a seguinte composição:

- a)**

Art. 13.

Art. 20. O quórum para a realização da Conferência Geral será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Art. 21.

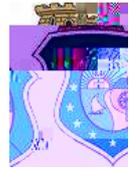
§ 2º – Para fins de participação na Conferência Geral os Delegados deverão apresentar à Comissão Geral o seu Certificado de Nomeação de Delegado acompanhado do respectivo documento de identificação com foto.

§ 3º – Poderão participar da Conferência Geral, com direito a voz, convidado devidamente autorizado e cadastrado pela Comissão Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Será constituída uma Comissão de Assessoramento que dará suporte técnico e jurídico durante todo o processo Estatuinte Revisor, com a seguinte composição:

- a) Titular da Procuradoria Jurídica - PROJUR ou representante;
- b) Titular do Departamento de Pessoal - DEPES ou representante;
- c) Titular do Departamento de Contabilidade e Finanças;



PERÍODO	EVENTO	RESULTADOS	ORGANIZAÇÃO
---------	--------	------------	-------------